



CAMIL ALIMENTOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 64.904.295/0001-03

NIRE 35.300.146.735

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NA

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 27 DE
JUNHO DE 2025, ÀS 10 HORAS**



ÍNDICE

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2025, ÀS 10 HORAS

1. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
2. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA DIGITAL	6
2.1. Participação por meio da Plataforma Digital	6
2.1.1. Detentores de Ações.....	8
2.2. Participação por Voto a Distância.....	10
2.2.1. Por instruções de preenchimento transmitidas ao escriturador da Companhia .	11
2.2.2. Por instruções de preenchimento transmitidas aos seus respectivos agentes de custódia	11
2.2.3. Mediante encaminhamento do Boletim de Voto a Distância diretamente à Companhia	12
2.3. Considerações Adicionais.....	12



CAMIL ALIMENTOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 64.904.295/0001-03

NIRE 35.300.146.735

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2025, ÀS 10 HORAS

1. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A Camil Alimentos S.A. (“Companhia” ou “Camil”), em conformidade com seu procedimento de governança corporativa e, ainda, com os princípios de transparência e equidade que definem a nossa relação com nossos investidores, convida os Acionistas para que participem de nossa Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 27 de junho de 2025, às 10 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital “Microsoft Teams” (“Assembleia Geral” e “Plataforma Digital”, respectivamente).

Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral **(i)** virtualmente, por meio da Plataforma Digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso “I” e artigo 28, §§2º e 3º da Resolução nº 81 da Comissão de Valores Mobiliários, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“CVM” e “Resolução CVM 81”, respectivamente); ou **(ii)** pelo preenchimento e envio de Boletim de Voto a Distância (“BVD”), disponível no *website* da Companhia (<http://ri.camilalimentos.com.br>), bem como nos *websites* da CVM (<http://cvm.gov.br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://b3.com.br>), que poderá ser enviado pelo acionista por meio de: **(a)** transmissão de instruções de preenchimento do BVD para seus custodiantes, caso as ações estejam depositadas em depositário central, ou para o próprio depositário central; **(b)** transmissão de instruções de preenchimento do BVD para a instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, caso as ações não estejam depositadas em depositário central; ou **(c)** transmissão das instruções de voto diretamente para a Companhia, por meio do envio dos documentos descritos abaixo para o e-mail: ri@camil.com.br.

Os tópicos seguintes deste Manual descrevem os procedimentos a serem observados pelos acionistas e os documentos a serem apresentados para a sua participação na Assembleia Geral.

Todos os documentos pertinentes à Assembleia Geral, incluindo informações mais

detalhadas sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, estão disponíveis no *website* da Companhia (<http://ri.camilalimentos.com.br>), bem como nos *websites* da CVM (<http://cvm.gov.br>) e da B3 (<http://b3.com.br>), conforme previsto na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e na Resolução CVM 81.

As seguintes matérias irão compor a Ordem do Dia a ser deliberada:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, do parecer dos auditores independentes e do relatório do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2025;
- (ii) Destinação do resultado do exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2025;
- (iii) Instalação do Conselho Fiscal da Companhia; e
- (iv) Fixação do limite da remuneração global dos administradores e membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia para o exercício social a se encerrar em 28 de fevereiro de 2026.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Deliberar sobre o novo Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia; e
- (ii) Deliberar sobre o novo Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia.

Entendemos que as informações disponibilizadas pela Companhia com relação às matérias objeto da Ordem do Dia da Assembleia Geral possibilitam um posicionamento antecipado aos nossos acionistas e facilitam a tomada de decisão. Nossa equipe de Relações com Investidores está preparada e à disposição para dirimir quaisquer dúvidas ou para orientá-los.

Contando com a sua presença, aproveitamos para apresentar nossa consideração e apreço.

Atenciosamente



São Paulo, 27 de maio de 2025

Jacques Maggi Quartiero
Presidente do Conselho de Administração

2. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA DIGITAL

2.1. Participação por meio da Plataforma Digital

Nos termos da Resolução CVM 81, a participação dos acionistas da Companhia na Assembleia Geral pode se dar por meio da Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia para acesso à Assembleia Geral, o qual permitirá que os acionistas participem, se manifestem e votem na Assembleia Geral sem que se façam presentes fisicamente. A Plataforma Digital para participação remota disponibilizada está em linha com a Resolução CVM 81 e possibilita, inclusive: **(i)** a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia Geral; **(ii)** a gravação integral da Assembleia Geral pela própria Companhia; e **(iii)** a comunicação entre os acionistas. Por meio desta plataforma, o acionista terá acesso em tempo real ao áudio e vídeo da mesa e dos demais acionistas, podendo manifestar-se e exercer todos os direitos que lhe são inerentes nos termos da legislação e regulação aplicável.

Os acionistas que desejarem participar da Assembleia Geral deverão enviar solicitação nesse sentido para o e-mail ri@camil.com.br, **até às 10h do dia 25 de junho de 2025**, a qual deverá ser devidamente acompanhada de cópias digitalizadas dos documentos abaixo e dos demais mencionados ao longo desse item, inclusive conforme detalhado no item 2.1.1 abaixo, ficando o acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados. Quando optado pela utilização de assinatura digital, esta deverá ser por meio de certificado digital emitido por certificadora credenciada na ICP-Brasil (conforme detalhado no item 2.1.1 deste Manual).

Aos acionistas que tenham realizado a solicitação no prazo e nas condições acima estipulados, a Companhia enviará, nos respectivos e-mails das solicitações, as instruções para acesso ao Plataforma Digital de participação na Assembleia Geral.

Caso haja necessidade de complementação de documentos ou esclarecimentos adicionais em relação aos documentos enviados para fins do cadastro de participação por meio da Plataforma Digital, a Companhia entrará em contato com o acionista para solicitar os documentos e esclarecimentos necessários em tempo hábil que permita o envio das informações pertinentes pelo acionista no prazo indicado acima.

Caso o acionista que tenha solicitado devida e tempestivamente sua participação por meio do Plataforma Digital não receba da Companhia o e-mail com as instruções para acesso à Assembleia Geral **até às 15 horas do dia 26 de junho de 2025**, deverá entrar em contato com a Companhia **até às 18 horas do dia 26 de junho de 2025** pelo telefone (11) 3039-9200 ou (11) 3039-9201, para fins do reenvio das informações de acesso (ou disponibilização das referidas informações por telefone).

A Companhia destaca que os acionistas que não enviarem a solicitação de cadastramento no prazo e nas condições estipulados, bem como aqueles que não atenderem às solicitações de complementação de documentos e esclarecimentos, não poderão participar na Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital.

A Companhia esclarece que os dados para acesso são únicos e intransferíveis, assumindo o acionista (ou seu respectivo procurador ou representante, conforme o caso) integral responsabilidade sobre sua posse e sigilo. Ainda que o cadastro do Acionista seja aprovado pela Companhia, caso ele não tenha ações registradas na última relação da base acionária da Companhia, ele não conseguirá acessar a Plataforma Digital no momento da Assembleia Geral.

Adicionalmente, a Companhia ressalta que, após o início da Assembleia Geral, não será possível o ingresso de quaisquer pessoas, independentemente da realização do cadastro prévio. Desta forma, recomenda-se o acesso à Plataforma Digital para participação da Assembleia Geral com 40 (quarenta) minutos de antecedência, a fim de evitar eventuais problemas operacionais.

Ainda que o acionista tenha enviado o BVD, para fins de exercício do voto a distância, nos termos do item 2.2 deste Manual, este terá a faculdade de participar da Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital, desde que realize o cadastro no prazo e nas condições acima estipulados.

Nesta hipótese, tal acionista poderá: **(i)** apenas acompanhar os trabalhos da Assembleia Geral; ou **(ii)** participar e manifestar seus votos por meio da Plataforma Digital. Neste último caso, serão desconsideradas as instruções de voto recebidas por meio do BVD enviado anteriormente pelo referido acionista.

No mais, conforme informado acima, considerando o previsto no artigo 28, §1º, II, da Resolução CVM 81, a Companhia realizará a gravação integral da Assembleia Geral, destacando-se, contudo, a vedação de gravação ou transmissão, ainda que de forma parcial, pelos acionistas ou por seus representantes.

No entanto, os acionistas presentes, desde já, autorizam a utilização, pela Companhia, de quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia Geral para: **(i)** registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia Geral; **(ii)** registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a Assembleia Geral; **(iii)** registro da presença e dos votos proferidos pelos acionistas presentes; **(iv)** cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e **(v)** defesa

da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

O acionista participante que quiser fazer uso da palavra para realizar manifestação sobre qualquer assunto não relacionado à ordem do dia da Assembleia Geral deve utilizar os canais usuais de contato com a Companhia, por meio da área de Relações com Investidores ou solicitar a palavra durante a própria Assembleia Geral, por meio da Plataforma Digital.

Ressaltamos que ao acessar o link para a participação na Assembleia Geral, será necessário acionar a câmera do seu computador ou do seu dispositivo móvel, conforme o caso, sendo que, salvo se requeridos por um representante da Companhia, por qualquer motivo, a desligar sua funcionalidade de vídeo, os acionistas presentes deverão manter as suas câmeras em funcionamento durante todo o curso da Assembleia Geral. Os acionistas presentes deverão, ainda, em benefício da qualidade do som, manter os seus microfones desligados, acionando-os somente quando precisarem se manifestar oralmente.

Notamos que, para fins de otimização do tempo, o procedimento de votação adotado pela Companhia somente exigirá a manifestação oral dos acionistas para eventuais votos contrários ou abstenções, sendo que, caso haja dificuldades na comunicação do acionista por áudio, será aceita a manifestação de voto contrário ou de abstenção por meio do chat.

Ressaltamos que a Companhia não se responsabiliza por quaisquer falhas ou problemas operacionais de conexão, bem como por quaisquer outros problemas externos à Companhia que os acionistas eventualmente possam enfrentar e que dificultem ou impossibilitem suas participações por meio da Plataforma Digital.

Por fim, nos termos do artigo. 47, caput, II e III, da Resolução CVM 81, considerando se tratar de assembleia exclusivamente digital, será considerado como presente na Assembleia Geral o acionista: **(i)** cujo BVD tenha sido considerado válido pela Companhia; ou **(ii)** que tenha participado por meio da Plataforma Digital.

2.1.1. Detentores de Ações

2.1.1.1. Acionistas Pessoas Físicas

- documento de identidade com foto; e
- extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição

financeira responsável pela custódia das ações.

2.1.1.2. *Acionistas Pessoas Jurídicas*

- último estatuto ou contrato social consolidado (e alterações posteriores, conforme aplicável) e documentação societária outorgando poderes de representação (i.e., ata de eleição dos diretores);
- documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) com foto;
- extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das ações;
- no caso de Fundos de Investimento, além do extrato indicado no item acima: (i) último regulamento consolidado do fundo, (ii) estatuto ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), e (iii) documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) do administrador ou gestor, conforme o caso, com foto.

2.1.1.3. *Acionistas Representados por Procuração*

- além dos documentos indicados acima, procuração, que deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano para um procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira (exceto por procurações outorgadas nos termos do §7º, do artigo 118, da Lei das Sociedades por Ações), cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos, de acordo com o previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As acionistas pessoas jurídicas poderão ser representadas por procurador constituído conforme seus estatutos/contratos sociais, não sendo obrigatório que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira. A procuração deverá ter sido outorgada por escrito e, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406/02, deverá conter a indicação do respectivo lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos; e
- documento de identificação do procurador com foto.

Sem prejuízo do disposto nos itens 2.1.1.1 a 2.1.1.3 acima, a Companhia destaca que,

para fins de cômputo dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral, bem como dos votos proferidos pelos acionistas, será considerado o número de ações registrado no extrato emitido pelo escriturador e encaminhado à Companhia na data de realização da Assembleia Geral.

2.1.1.4. *Acionistas Estrangeiros*

Os acionistas estrangeiros deverão apresentar a mesma documentação que os acionistas brasileiros, ressalvado que os documentos eventualmente lavrados em língua estrangeira estão dispensados de notarização e apostilamento, bem como de tradução juramentada, bastando apenas a tradução livre. Nesse caso, fica o acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados.

2.2. Participação por Voto a Distância

Adicional e independentemente da participação por meio da Plataforma Digital, conforme descrito acima, em atendimento ao disposto nos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM 81, a Companhia assegurará a seus acionistas a possibilidade de participação por meio do envio do BVD.

Os acionistas da Companhia poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação às matérias objeto da Assembleia Geral mediante o preenchimento e envio do BVD, cujo modelo foi disponibilizado no website da Companhia (<http://ri.camilalimentos.com.br>), bem como nos websites da CVM (<http://cvm.gov.br>) e da B3 (<http://b3.com.br>).

Neste sentido, o BVD deverá:

- ser acessado, para impressão e preenchimento prévios, observadas as instruções para preenchimento indicadas abaixo; e
- ser enviado para a Companhia no prazo de até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia Geral (i.e., **até o dia 23 de junho de 2025, inclusive**). Se o BVD for recebido após a mencionada data, os votos não serão computados. A Companhia informa, ainda, que considerará os campos não preenchidos como instrução equivalente à abstenção de voto em relação a tais matérias.

Para que o BVD seja considerado válido é imprescindível que **(i)** seus campos estejam devidamente preenchidos; **(ii)** todas as suas páginas estejam rubricadas; e **(iii)** ao final, o acionista ou seu representante legal, conforme o caso e nos termos da legislação vigente, tenha assinado o BVD.

Por fim, a Companhia não exigirá o reconhecimento de firma dos boletins de voto a distância assinados no território brasileiro, tampouco a notariação e apostilamento, conforme aplicável, e tradução juramentada (bastando apenas a tradução livre), daqueles assinados fora do país. Nesse caso, fica o acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados. Por fim, quando optado pela utilização de assinatura digital, esta deverá ser por meio de certificado digital emitido por certificadora credenciada na ICP-Brasil.

2.2.1. Por instruções de preenchimento transmitidas ao escriturador da Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81 e conforme as orientações de envio descritas no BVD, deverá transmitir as instruções de preenchimento do BVD a qualquer agência do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A., agente escriturador da Companhia, caso as ações não estejam depositadas em depositário central.

Importante ressaltar que, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81, para que o BVD esteja apto para produzir efeitos, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do BVD ao agente escriturador **até o dia 23 de junho de 2025 (inclusive)**.

2.2.2. Por instruções de preenchimento transmitidas aos seus respectivos agentes de custódia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81 e conforme as orientações de envio descrita no BVD, transmitir as instruções de preenchimento do BVD para seus respectivos custodiantes, caso as ações estejam depositadas em depositário central, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos adotados por cada custodiante.

Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com seus respectivos agentes de custódia e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via BVD, bem como os documentos e informações por eles exigidos para o exercício de tal faculdade.

Importante ressaltar que, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81, para que o BVD esteja apto para produzir efeitos, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do BVD para seus agentes de custódia **até o dia 23 de junho de 2025 (inclusive)**.

2.2.3. Mediante encaminhamento do Boletim de Voto a Distância diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por meio do envio do BVD diretamente à Companhia deverá encaminhar os seguintes documentos por e-mail para ri@camil.com.br.

- (i) BVD relativo à Assembleia Geral devidamente preenchido, rubricado e assinado em conformidade com os documentos de representação; e
- (ii) os documentos de representação descritos no item 2.1.1 deste Manual, conforme aplicável.

Conforme disposto no artigo 46 da Resolução CVM 81, em até 3 (três) dias da data em que for verificado o recebimento de referidos documentos, a Companhia informará ao acionista, por meio do endereço indicado em referido BVD: **(a)** o recebimento do boletim com documentos suficientes para que o voto seja válido; ou **(b)** a necessidade de retificação ou reenvio do boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo, desde que haja tempo hábil, os procedimentos e prazos necessários à regularização de referido BVD.

2.3. Considerações Adicionais

A Companhia, ressalta, ainda, que:

- caso se verifique a existência de divergências entre o BVD recebido diretamente pela companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico do depositário central para um mesmo acionista, a instrução de voto proveniente do depositário central deve prevalecer;
- caso se verifique a existência de divergências entre o BVD recebido diretamente pela Companhia ou pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo acionista, a instrução de voto proveniente do escriturador deve prevalecer;
- conforme disposto no artigo 44 da Resolução CVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes, em relação a qualquer deliberação, que tenham sido emitidas por um mesmo acionista;
- durante o prazo de votação, o acionista poderá alterar suas instruções de voto

quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada. Uma vez encerrado o prazo de votação a distância, i.e., 23 de junho de 2025, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia Geral, mediante solicitação, explícita, de desconsideração das instruções de voto enviadas via BVD, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação;

- conforme disposto no artigo 49 da Resolução CVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia Geral ou caso seja necessária à sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente estipulada para sua realização e o conteúdo do BVD não tenha sido alterado; e
- nos termos do artigo 28, §2º, da Resolução CVM 81, a Companhia dá aos acionistas as seguintes alternativas: **(i)** participar da Assembleia Geral em tempo real, tendo ou não enviado BVD; e **(ii)** participar e votar na assembleia, observando-se que, quanto ao acionista que já tenha enviado o BVD e que, caso queira, vote na Assembleia Geral, todas as instruções de voto recebidas por meio de BVD para aquele acionista devem ser desconsideradas pela mesa, nos termos do artigo 48, §5º, II, da Resolução CVM 81.